

TC 013.233/2011-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Araguatins/TO.

Responsáveis: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (03.059.584/0001-69); Ronald Correa da Silva (015.918.511-49)

Recorrente: Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

DESPACHO

Recebi os documentos a seguir elencados em meu Gabinete, os quais foram acostados aos autos pela Empresa Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda., a título de “Memorial Aditivo de Alegações de Defesa”. Vejamos:

- Memorial, no qual consta as razões pelas quais a empresa entende que não deve fazer parte da relação processual, por não ser responsável pelas ocorrências tidas por irregulares na Tomada de Contas Especial, motivo pelo qual pugna tanto pela nulidade da citação, quanto pela reconsideração dos termos do Relatório/Voto/Acórdão proferido pelo Ministro-Relator a quo;
- Procuração;
- Termo de Convênio nº 1.115/2000;
- Contrato nº 026/2001;
- Termo de Distrato nº 001/2003;
- Certidões Negativas;
- Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços;
- Memorando nº 150 DIESP/FUNASA, solicitando alteração do projeto;
- Parecer Técnico FUNASA, com a nova alteração do projeto;
- Ofício nº 052/2001, com solicitação do reinício das obras;
- Ofício nº 444/2001, autorizando o reinício das obras;
- Termo de Recebimento da estação de tratamento de esgoto;
- Ofício nº 413/2002, solicitando novos ajustes técnicos e prorrogação;
- Ofício nº 013/2004, solicitando nova readequação do projeto.

Em assim sendo, considerando que nos processos em curso nesta casa busca-se sempre a verdade material dos fatos; considerando, ainda, que há que se dar plena oportunidade ao exercício do contraditório e da ampla defesa para os responsáveis, determino, com base no art. 11 da Lei nº 8.443/92, que a Secretaria de Recursos/Serur examine, conclusivamente, os novos elementos apresentados, com a urgência devida, encaminhando suas proposições ao Ministério Público/TCU, para posterior remessa a este Relator.



À Serur, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator